



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DIAGNÓSTICO DA RETINOPATIA DIABÉTICA

Considerando que:

- a) A Organização Mundial de Saúde estima que 6% da população mundial seja portadora de diabetes *mellitus*. A prevalência da doença aumenta com a idade, para ambos os sexos, e o risco estimado de diabetes *mellitus*, ao longo da vida dos cidadãos europeus, é de 30 a 40%.
- b) De acordo com o *Estudo da prevalência da diabetes em Portugal*, 11,7% da população portuguesa entre os 20 e os 79 anos de idade sofre de diabetes, o que se traduz em mais de 900 000 pessoas. Acima dos 60 anos, cerca de metade dos cidadãos portugueses têm um risco considerável de vir a ter diabetes *mellitus*;
- c) A Retinopatia Diabética é a principal complicação oftalmológica da diabetes e principal causa de cegueira na idade ativa, tornando-se um problema relevante de saúde pública, devido à prevalência da diabetes *mellitus*;
- d) As estratégias no âmbito do Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Diabetes assentam na prevenção primária da diabetes, através da redução dos factores de risco conhecidos; na prevenção secundária, através do diagnóstico precoce e do seu tratamento adequado de acordo com o princípio da equidade; na prevenção terciária, através da reabilitação e reinserção social dos doentes e na qualidade da prestação dos cuidados à pessoa com diabetes;
- e) Uma das metas de Saúde a 2020 do Programa Nacional para a Diabetes é *aumentar em 30.000 o número de novos diagnósticos de diabetes através do diagnóstico precoce em utentes*, implementando o rastreio sistemático da retinopatia diabética;
- f) Nos termos da Norma 016/2018, de 13/09/2018, da Direção Geral de Saúde, *O rastreio da retinopatia diabética dirigido às pessoas com o diagnóstico de diabetes deve ser realizado nas unidades de cuidados de saúde primários*;
- g) No quadro da efetiva implementação e operacionalização do Plano Integrado de Diagnóstico Sistemático e Tratamento da Retinopatia Diabética, englobado na proposta de Estratégia Nacional para a Saúde da Visão e no Programa Nacional de Prevenção e Controlo da Diabetes, justifica-se o recurso a um Centro de Leitura Automática e Centro de Leitura Humana e Referência de Retinopatia Diabética;
- h) O CORC/AIBILI é o Centro de Leitura de Imagens do Programa de Rastreio da Retinopatia Diabética da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. (ARS Centro, IP) desde julho de 2011, utiliza a tecnologia *Retmarker Screening* para leitura das imagens de todos os centros de saúde da Região Centro, exceto dos que integram a Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda);
- i) A ULS Guarda tem por missão garantir à população da respetiva área geodemográfica de intervenção o acesso à prestação de cuidados de saúde de qualidade, adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde;
- j) A ULS Guarda não dispõe de recursos internos que possibilitem a leitura de exames de diagnóstico da retinopatia diabética, integrados no Rastreio da Retinopatia Diabética da Região Centro aos utentes do Serviço Nacional de Saúde;



Unidade Local de Saúde  
da Guarda



k) O estabelecimento de parcerias funcionais, de aliança e de redes fortes para a promoção e proteção da saúde, que incluam os setores público, solidário e social, privado e outros grupos da sociedade civil, para além dos tradicionalmente envolvidos, num esforço conjunto de construção de uma sociedade verdadeiramente participativa e promotora da saúde, vão ao encontro das crescentes exigências das populações em termos de qualidade assistencial e prontidão de respostas, permitindo igualmente otimizar e potenciar recursos financeiros, materiais e humanos;

l) Nos termos dos seus Estatutos, a AIBILI é uma associação sem fins lucrativos, cujo objeto é a realização de investigação e desenvolvimento na área da saúde para o progresso das tecnologias biomédicas, como entidade independente ou em associação, preferencialmente com o setor empresarial e a Universidade de Coimbra;

m) Pretende-se implementar o Programa de Rastreio da Retinopatia Diabética, na área de intervenção das unidades de cuidados de saúde primários da ULS Guarda, utilizando o mesmo Centro de Leitura da ARS Centro, IP, de forma a permitir a comparabilidade dos dados obtidos, na região centro;

n) O presente protocolo é celebrado ao abrigo da contratação excluída, nos termos do artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos;

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE, pessoa coletiva n.º 508 752 000, com sede no Parque da Saúde da Guarda, Avenida Rainha D. Amélia, 6300-858 GUARDA, aqui representada pelo Eng.º João Pedro Abrantes Pinto Bernardes Barranca, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por ULS GUARDA;

e

AIBILI - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA E INOVAÇÃO EM LUZ E IMAGEM, pessoa coletiva n.º 502288957, com sede no Edifício Prof. Doutor José Cunha-Vaz, Azinhaga de Santa Comba - Celas, 3000-548 Coimbra, aqui representada pela Sr.ª Prof.ª Doutora Maria da Conceição Lobo da Fonseca, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pela Dr.ª Maria Cecília Cunha-Vaz Martinho, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por AIBILI;

Acordam entre si a celebração do presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª | Âmbito

O presente protocolo estabelece as condições de realização da leitura de exames de diagnóstico da retinopatia diabética, integrados no Programa de Rastreio da Retinopatia Diabética, aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) da área de abrangência da Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE.

#### Cláusula 2ª | Objeto

1. Os exames de diagnóstico da retinopatia diabética serão realizados sob a responsabilidade dos Técnicos de Ortopia da ULS GUARDA.



2. A leitura dos exames será efetuada no CORC - Centro de Leitura de Imagens de Oftalmologia da AIBILI.
3. O CORC da AIBILI compromete-se a proceder de acordo com as condições e pressupostos apresentados na Proposta Financeira nº CORC/002/2021 que se constitui como Anexo 1 a este Protocolo.

#### Cláusula 3ª | Encargos financeiros

1. Cada leitura de exame tem um custo unitário de 2,70€ (dois euros e setenta cêntimos), sendo assumido pela ULS GUARDA.
2. Prevendo-se a leitura de 450 exames, o encargo resultante do presente protocolo é de 1.215,00€ (mil, duzentos e quinze euros), que a ULS GUARDA liquidará na data da celebração do presente protocolo.
3. A AIBILI apresentará aos Serviços da ULS GUARDA, detalhe do número de leituras efetuadas.
4. As leituras não realizadas no período de vigência do presente protocolo transitarão para o ano seguinte.

#### Cláusula 4ª | Vigência

1. O presente Protocolo vigora entre 15 de maio de 2021 e o dia 31 de dezembro de 2021.
2. A resolução do Protocolo pode ocorrer por mútuo acordo, a todo o tempo.
3. O presente Protocolo pode ainda ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, motivada pelo incumprimento das obrigações dele decorrentes ou por razões de interesse público.

#### Cláusula 5ª | Relação entre as outorgantes

1. O CORC da AIBILI compromete-se a proceder de acordo com o Manual de Procedimentos do Diagnóstico Sistemático e Tratamento da Retinopatia Diabética da Região Centro.
2. As outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à adequada e regular execução do presente Protocolo.
3. As relações entre as outorgantes devem pautar-se pelo princípio da boa-fé, da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade.

#### Cláusula 6ª | Confidencialidade e tratamento de dados

1. Todas as informações disponibilizadas entre as outorgantes são consideradas estritamente confidenciais.
2. O tratamento dos dados pessoais será efetuado em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais em vigor, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de Abril e a Lei n.º 58/2019 de 8 de Agosto.

#### Cláusula 7ª | Independência

Durante a execução do presente Protocolo a AIBILI e a ULS GUARDA manterão a sua independência e autonomia, não tendo a capacidade para vincular o outro signatário perante terceiros.



Unidade Local de Saúde  
da Guarda



Cláusula 8ª | Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões serão objeto de acordo entre as Outorgantes, nos termos da legislação em vigor.

Feito em duplicado, em Coimbra, aos 15 dias do mês de maio de 2021, em dois exemplares originais, ficando um na posse de cada Outorgante.

AIBILI - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIGAÇÃO  
BIOMÉDICA E INOVAÇÃO EM LUZ E IMAGEM,

Prof.ª Doutora Conceição Lobo  
Presidente do Conselho de Administração

Dra. Cecília Martinho  
Vogal do Conselho de Administração

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE,

Eng.º João Barranca Presidente do Conselho de Administração U.L.S. da Guarda, E.P.E
---

Eng.º João Barranca  
Presidente do Conselho de Administração